DELIBERAÇÃO AC01 - 1406/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13074/2013
PROTOCOLO	**:** 1437100
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	**:** VAGNER GOMES VILELA
INTERESSADO	**:** EMPRESA TERRAFORTE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME,
VALOR	**:** R$ 84.000,00
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando atende as determinações legais, e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, mencionando os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, com publicação tempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia. Enseja ressalva e aplicação de multa a remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas.

A execução financeira é regular quando processada conforme as exigências legais, comprovando que a despesa foi empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 14/2013, a **regularidade com ressalva** da formalização do Contrato Administrativo nº 34/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e a Empresa Terraforte Terraplanagem e Construções Ltda. – ME, a **regularidade** da execução financeira do contrato, com aplicação de **multa** ao Sr. Vagner Gomes Vilela, Prefeito Municipal, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, concedendo prazo de 60 (sessenta)

dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, em razão da intempestividade na remessa de documentos, e **recomendação** para que o responsável, Sr. Vagner Gomes Vilela, bem como aquele que o suceder, realize as correções das impropriedades identificadas e observem com atenção aos Ordenamentos Jurídicos Pátrios que norteiam a Administração Pública, prevenindo futuras impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Barbosa Neves - Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo nº 034/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e a Empresa Terraforte Terraplanagem e Construções Ltda. - ME, tendo por objeto serviços de transporte de resíduos sólidos em caminhão caçamba Truck.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a **Análise nº 11770/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Face ao exposto, restando sanadas as irregularidades inicialmente postas, com fundamento no artigo 120, I, II e III do Regimento Interno desta Corte (1ª, 2ª e 3ª fases), entendemos que o procedimento licitatório epigrafado, instrumento contratual dele originado e sua execução financeira, encontram-se revestidos de regularidade, com ressalva para a intempestividade no encaminhamento dos documentos para análise deste Tribunal e na resposta à notificação."*

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer **PAR-GAB. 5 DR.TMV/ SUBSTITUTO – 16672/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e a execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/ 2012 c/c o art. 120, I, II e III C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Barbosa Neves - Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 14/2013, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 034/2013 e a execução do objeto do contrato, oriundo de tal procedimento e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e a Empresa Terraforte Terraplanagem e Construções Ltda. - ME.

Pois bem, nos exatos termos da Análise 11770/2014 exarada pela 3º Inspetoria de Controle Externo verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1], porém o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação a esta Corte de Contas, ocorreu fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011[2].

Contudo, referida falha inicialmente apontada não tem o condão de macular o procedimento licitatório, formalização e a execução financeira do contrato em comento, vez que sua regularidade e legalidade restou cabalmente demonstrada nos autos, cabendo sim a aplicação de multa regimental ao responsável por tal desídia.

Em relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 14/2013, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que pertine à formalização do Contrato Administrativo nº 034/2013, verifica-se que a mesma encontra-se totalmente regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/ 2011.

Em relação à execução financeira do Contrato, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 11770/2014, a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$ 84.000,00
Notas Fiscais	R$ 84.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 84.000,00

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 14/2013encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Administrativo nº 34/2013e a execução financeira do contrato encontram-se regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93,bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Destarte, superados os fundamentos, impõem-se, entre outras medidas, a aplicação de multa ao responsável, cuja previsão está no art. Artigo 44, inciso I c/c o Artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 172, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu voto no seguinte sentido:

1 – pela regularidade da fase pertinente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 14/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e a Empresa Terraforte Terraplanagem e Construções Ltda. - ME, com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

2 – pela regularidade com ressalva da formalização do Contrato Administrativo nº 34/ 2013, oriundo do procedimento citado acima, ante a intempestividade da remessa de documento a esta Corte de Contas, infringindo assim o Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 e artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/ 2013 c/c art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012.

3 – pela regularidade da execução financeira do contrato nº 34/2013, conforme artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – pela aplicação de multa ao responsável, Sr. Vagner Gomes Vilela, Prefeito Municipal à época, inscrito no CPF sob 517.662.131-20, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, com supedâneo aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Razoabilidade e o da Proporcionalidade, o Artigo 44, Inciso I e Artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 172, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, pela irregularidade observada em face da intempestividade na remessa de documentos.

5 – recomendo para que o responsável pela matéria, Sr. Vagner Gomes Vilela, Prefeito Municipal à época, bem como aquele que sucedeu, realize as correções das impropriedades identificadas e observem com atenção aos Ordenamentos Jurídicos Pátrios que norteiam a Administração Pública, prevenindo futuras impropriedades semelhantes ou assemelhadas, visto que a Lei é inescusável, com supedâneo ao Artigo 172, Inciso IV, alíneas "a" e "b" da Resolução Normativa nº 76/2013;

6 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s)

responsáveis(s) acima citados recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7 – pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator e proferida em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 14/2013, a **regularidade com ressalva** da formalização do Contrato Administrativo nº 34/2013, a **regularidade** da execução financeira do contrato, com aplicação de **multa** e **recomendação.**

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)
SETAC DSSM